

INTERESSADA:	ACADEMIA DE PROFISSÕES – RECIFE/PE
ASSUNTO:	RECREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PROCESSO Nº 28/2011	<i>Publicado no DOE de 20/04/2012 pela Portaria SE nº 2680/2012, de 19/04/2012</i>
PARECER CEE/PE Nº 31/2012-CEB	APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/03/2012

I – RELATÓRIO:

A Direção da Academia de Profissões dirige-se à Presidência deste Conselho através do Ofício s/n, datado de 07/01/2011, solicitando o seu Recredenciamento para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A Instituição está localizada à Rua Barcelos, nº 37, Engenho do Meio, Recife/PE.

Constam do processo os seguintes documentos:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho, solicitando Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Cópia do contrato de constituição da mantenedora e primeira alteração;
- Cópia do CNPJ;
- Certidões negativas de débitos, INSS e FGTS;
- Cópia das portarias de autorização de cursos em funcionamento;
- Cópia do regimento da instituição;
- Plano de remuneração para professores, técnicos e pessoal administrativo;
- Cópia do contrato de locação do imóvel;
- Termo de compromisso para atendimento às exigências de acessibilidade;
- Planta da edificação onde funciona a escola;
- Relatório da Comissão de Especialistas, datado de 13 de junho de 2011.

O processo em análise foi protocolado, neste Conselho, em 07/01/2011, sob o número 28/2011 e, em 01/03/2011 na Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, sob o nº 461/2011, e encaminhado a esta relatoria em 04/07/2011.

A Comissão de Especialistas foi composta por: Maria do Carmo da Silva Apolinário (Técnica Educacional) e Alice Rodovalho de Souza e Silva (Técnica SEEP), tendo realizado visita *in loco* e apresentado relatório em 13/06/2011.

II – ANÁLISE:

A Escola em tela atende às exigências documentais, bem como, o prazo de solicitação de seu requerimento e, atualmente, oferece os Cursos Técnicos em Enfermagem, em Prótese Dentária e em Saúde Bucal, todos integrantes do Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

A Instituição atende às exigências de estrutura física, a saber:

- No andar térreo:
 - Recepção, com serviço de reprografia no espaço;
 - “Banheiros, masculino e feminino, adaptados com portas largas, barra de apoio e lavabo em altura acessível”;
 - Biblioteca;

- Sala de Prática de Enfermagem;
- 02 salas de aula com capacidade para 20 alunos cada uma.
- No pavimento superior:
 - Sala de Direção;
 - 02 salas de Coordenação de Curso;
 - Sala de Professores;
 - Banheiros para os docentes masculinos e femininos;
 - Secretaria;
 - 01 sala de aula com capacidade para 30 alunos.

Não há um espaço exclusivo para o Laboratório de Informática, “anexa ao processo uma justificativa na qual prevê um computador como recurso didático, na sala de aula e nos demais espaços de pesquisa da escola”.

“Quanto à Lei de Acessibilidade consta o termo de compromisso datado de 07/01/2011, comprometendo-se, em 180 dias, a construção de uma rampa de acesso ao pavimento superior, não tendo sido realizada até o momento, devido ser objeto de negociação da área de um terreno vizinho”.

Em 06/02/2012, o Diretor da Instituição entregou, pessoalmente, a esta Relatora, Ofício s/n solicitando prorrogação do prazo para mais 180 dias. Questionado a respeito dos prazos longos sem solução, em 14/03/2012, apresentou um projeto de cadeira elevatória para escada que atende a acessibilidade.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável ao Recredenciamento da Academia de Profissões, localizado à Rua Barcelos, nº 37, Engenho do Meio, Recife/PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de um ano, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES - Presidente
MARIA IÉDA NOGUEIRA – Vice-Presidente
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA – Relatora
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de março de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

Alc.